

**. SABORECITRUS INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 08.089.268/0001-53 - Item 01(RS 2,23).**

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2) à Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 16 de setembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

**Processo Administrativo:** FUMEC.2022.00001511-17. **Interessada:** FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 51/2022. **OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, BISCOITOS, TIPO ÁGUA E SAL, WAFER SABOR MORANGO E WAFER SABOR CHOCOLATE) para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

**1. HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe com os preços unitários entre parênteses, para os itens ofertados pelas empresas adjudicatárias:

**. GRILLO RICO ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 40.398.975/0001-34 - item 1 (RS 4,41)**

**. SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI - CNPJ nº 03.649.725/0001-01 - itens 2 (RS3,43), 3 (RS 3,79) e 4 (RS 3,79)**

**2. AUTORIZAR** a despesa em favor de GRILLO RICO ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 40.398.975/0001-34 no valor total de R\$ 5.733,00 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais); SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI - CNPJ nº 03.649.725/0001-01 no valor total de R\$ 16.515,00 (dezesseis mil, quinhentos e quinze reais), devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo:

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000, 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000 e 60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**

- 1) à Procuradoria Jurídica para lavratura do TERMO DE CONTRATO;
- 2) à Gerência Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 16 de setembro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS**

**Protocolo Sei:** 2022.00070697-18

**Data:** 24/08/2022

**Interessado:** Igreja Batista Vida Nova

**CNPJ:** 44.601.375/0001-82

**Código Cartográfico:** 3414.23.99.0278.01001

**Inscrição Municipal:** 164.776-8

**Assunto:** Imunidade Tributária - Templo - ITBI - extensão

**DECISÃO**

Declaro a extensão da imunidade tributária ao imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre o imóvel inscrito sob o cartográfico nº 3414.23.99.0278.01001, na conformidade com as condições previstas no art. 150, VI, "b", e § 4º da CF/88, haja vista que o interessado possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2022.00004229-19 desde 21/03/2022, de acordo com a minuta de escritura pública de compra e venda em que a interessada figura como compradora, e tendo em vista também que foi declarado o uso do imóvel nas finalidades essenciais da interessada, em conformidade com as condições previstas no art. 150, VI, "b", e § 4º, da Constituição Federal, art. 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e IN SMF nº 006/2019. Fica dispensada a emissão da "Certidão de Reconhecimento de Não Incidência de ITBI", em relação à transmissão acima identificada, para fins de registro em matrícula no Cartório de Registro de Campinas, constituindo-se a publicação desta decisão em documento comprobatório do reconhecimento administrativo da imunidade tributária ao ITBI.

Campinas, 16 de setembro de 2022

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

RESPONDENDO PELA CSAIF

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:** PMC. 2022.00076056-95

**Interessado:** LEANDRO CESAR RODRIGUES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 44.6227 UFIC's, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 5 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2022 - emissão 01/2022 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3431.41.94.0131.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na remissão desse lançamento realizada em 06/2022, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Campinas, 16 de setembro de 2022

**LUCAS SILVA CUNHA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI:** PMC.2020.00055309-06

**Interessado:** WALDIR BENETICTO PIOVEZAN

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, DECLARO NULIDADE da decisão publicada no Diário Oficial do Município de 11/01/2021, nos moldes do artigo 25, inciso III, e § 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007, retornando os autos ao DCCA-CSACPT para análise quanto à repetição do indébito tributário reconhecido no valor total de 5.814,0004 UFIC's.

Campinas, 16 de setembro de 2022

**LUCAS SILVA CUNHA**

COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo:** PMC. 2022.00072462-70

**Interessado:** BENEDITA DE MORAES CARLOSMAGNO

**Código Cartográfico:** 3433.32.80.0096.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2022, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, "f", da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, "d", da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 15 de setembro de 2022

**ADRIANO SALLES**

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo:** PMC. 2022.00072068-12

**Interessado:** JANDYRA DA SILVA BOSCOLO

**Código Cartográfico:** 3421.34.47.0799.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2022, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, "f", da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, "d", da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 15 de setembro de 2022

**ADRIANO SALLES**

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo:** PMC. 2022.00070261-56

**Interessado:** ROSELIS APARECIDA HALLAM SIMÕES

**Código Cartográfico:** 3414.14.22.0115.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2022, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, "f", da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, "d", da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 15 de setembro de 2022

**ADRIANO SALLES**

AFTM - Matrícula 131274-0 - Diretor do Departamento DRI/SMF

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Processo:** PMC. 2022.00067385-27

**Interessado:** MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA

**Código Cartográfico:** 3161.34.97.0161.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO** do exercício de 2022, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, "f", da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, "d", da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.